

(fls. 22), a partir de fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o não registro de outra irregularidade que não a ocupação irregular do logradouro público; e

CONSIDERANDO que a empresa Compromissária pretende se regularizar junto à SER II;

Cláusula Primeira – A Compromissária compromete-se com o Ministério Público Estadual 1) a apresentar nesta Promotoria de Justiça nos autos do processo epigrafado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, cópia de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente; e 2) a não utilizar mesas e cadeiras nas calçadas, salvo eventual autorização legal.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do Compromissária, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Parágrafo Segundo – A obrigação constante no item “2” da Cláusula Primeira será objeto de fiscalização por este Ministério Público pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual aditivo ao TAC para ampliação deste prazo.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá a Compromissária de eventual responsabilidade penal por produção de poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$300,00 (trezentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão competente.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUCTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

VIVIANE FERREIRA DA SILVA
(Empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 16.937.968/0001-89)
Compromissária

TESTEMUNHAS:

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 212 / 2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar os **Defensores Públicos constantes do Anexo Único** desta Portaria para **realizar Plenária do Orçamento Participativo e Apresentação do Projeto das Macrorregiões** no dia **29 de fevereiro de 2016 na cidade de Sobral – CE.**

Art. 2º A designação será determinada **SEM** concessão de diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Subdefensor Público Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 212/ 2016

NOME	MATRÍCULA
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	301.012-1-9
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	301.116-1-3
TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO	301.211-1-2

PORTARIA Nº 226/2016

DETERMINA OS DEFENSORES PÚBLICOS NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Determinar os **Defensores Públicos constantes do Anexo Único** desta Portaria para que participe do curso sobre o Novo CPC que realizar-se-á na cidade de Sobral – CE, no dia 04 de março de 2016.

Art. 2º A designação será determinada **SEM** concessão de diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de março de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 226/2016

NOME	MATRICULA
PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO	106.605-1-3
DAVID GOMES PONTES	301.179-1-3
EMANUELA VASCONCELOS LEITE	301.195-1-7

RAFAEL TEIXEIRA CRUZ	301.232-1-2
GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS	301.230-1-8
FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	301.279-1-9
FRANCISCO FÁBIO BEZERRA CARNEIRO	301.274-1-2
JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	301.262-1-1
IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	301.222-1-6

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 1385, de 24 de fevereiro de 2016, que publicou o Edital-GT 02/2016-Defensoria Pública do Torcedor:

Onde se lê:
"Edital GT 01/2016"

Leia-se:
"Edital GT 02/2016"

Fortaleza, 02 de março de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2016

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce e FACULDADE LEÃO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02014521/0001-23, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2830, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Faculdade Leão Sampaio, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da Faculdade Leão Sampaio, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas do convênio nº 01/2016..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento firma-se com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei nº 11.788/08, bem como art. 168 da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013.

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2016

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará e Jaime Romero de Sousa, Diretor Administrativo-Financeiro da Faculdade Leão Sampaio.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

RESULTADO FINAL

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO - DPGE, por intermédio do Núcleo de Estágio, **DIVULGA O RESULTADO FINAL** dos candidatos classificados e devidamente aprovados na Seleção de Estagiários Voluntários da DPGE, conforme Edital nº 11/2016.

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	MÉDIA
1º	063	JESSYKA MENDES DIAS SIMÕES	14,42
2º	024	NATHALIA CORDEIRO LEITE FEITOSA ALEXANDRINO	14,02
3º	060	ISABELLA NÓBREGA DE ARAÚJO	13,91
4º	053	KARLA LEONARA DO NASCIMENTO BRAGA	13,43
5º	046	MARIA ZILEIDE PEREIRA MENDES	13,32
6º	051	HENRIQUE DOUGLAS LIMA GONÇALVES	13,3
7º	039	LETHICIA PINHEIRO MACHADO	12,89
8º	041	CAIO ARAGÃO MESQUITA XEREZ	12,82

9º	042	RITA DE CÁSSIA MELO CRUZ	12,81
10º	022	JOSÉ HELENO LOPES VIANA NETO	12,77
11º	054	INGRED MELO MARQUES	12,71
12º	028	LIDIA AMANDA DE SOUSA SANTOS	12,53
13º	062	PRISCILA WELLAUSEN DE ALENCAR ARARIPE	12,52
14º	067	BEATRIZ NOGUEIRA CALDAS	12,29
15º	015	PATRICIA SILVA MOREIRA BEZERRA	12,25
16º	040	NICOLE FERNANDA DINIZ FERREYRA	12,04
17º	018	NEREU RODRIGUES CAVALCANTE NETO	11,97
18º	052	DANIEL MENEZES MADRUGA	11,82
19º	049	ISABELLE DE CARVALHO GURGEL E SILVA	11,66
20º	003	PABLO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	11,62
21º	017	GRACE KELLY DE SOUSA LOPES	11,52
22º	007	JOANA AMÉLIA ALMEIDA DE QUENTAL	11,51
23º	038	JONATHAN SOUSA MELO	11,36
24º	026	LUIZA FONTENELE TELES	11,35
25º	031	JÚLIA MARIA ALVES NOGUEIRA	11,23
26º	029	TICIANA MENESES SILVEIRA SIMÕES	10,87
27º	030	LIA MONTENEGRO SOARES	10,84
28º	016	IGOR ALMEIDA FONTENELE	10,79
29º	055	ANA MARIA ANJOS CAMPOS CARDOSO	10,63
30º	005	THAIS MOURA QUEIROZ	10,58
31º	057	JOSILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO	10,52
32º	047	FABIANA RODRIGUES LIMA DE SOUSA	10,49
33º	019	PAULO EMILIO GURJÃO BARBOSA PRAXEDES	10,47
34º	058	GABRIELE PORTELA XIMENES	10,43
35º	014	VIVIANE DUARTE ARAÚJO	10,37
36º	036	RITA VANIA ARAGÃO	10,37
37º	065	JOSÉ EDILBERTO BEDÊ E SILVA NETO	10,35
38º	006	ISABELY MARRY FREITAS SILVA	10,06
39º	021	JOELMA JÉSSICA DE ALMEIDA LIMA	10,06
40º	043	JÉSSICA LIMA DE AGUIAR	10,01

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016.

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ESTÁGIO - DPGE

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM
Procedimento Preparatório n.º 02/2016 - 2ª DP NUHAM
RESUMO DO DESPACHO INICIAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade das famílias da Comunidade Santa Filomena;

Considerando a representação formulada por membros da Comunidade Santa Filomena, noticiando que inúmeras famílias residem no local desde meados de 2001, tendo, inclusive, inúmeras benfeitorias e melhorias na infraestrutura do local, sendo todas as casas de alvenaria com fornecimento de água e energia elétrica;

Considerando que, segundo informações dos representantes da comunidade, a área serve de moradia para 126 famílias, na maioria crianças, adolescentes e idosos em extrema vulnerabilidade econômica;

Considerando que a comunidade foi surpreendida com Mandado de Imissão de Posse referente ao processo nº 0169322-76.2000.8.06.0001 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, tendo como requerente o Sr. José Paulino Galvão em face de Pedro Aprígio de Oliveira, já falecido desde 10 de novembro de 2004;

Considerando que o referido processo tramitou e foi sentenciado sem considerar que a parte ré faleceu desde 10 de novembro de 2004, ou seja, sem que houvesse a devida sucessão processual, e que os moradores da comunidade não foram

parte em qualquer momento processual;

Considerando que neste mês de janeiro de 2016 o Oficial de Justiça compareceu nesta comunidade ameaçando o cumprimento integral do Mandado de Imissão de Posse, causando surpresa e temor de toda a comunidade. Momento em que tomaram ciência da existência da tramitação de Ação de Reintegração de Posse e foram surpreendidos com uma decisão judicial determinando a desocupação de toda a área;

Considerando que os efeitos da sentença não podem, portanto, recair em terceiros de boa fé impondo constrição judicial através de processo do qual não fizeram parte;

Considerando que as famílias em questão são hipossuficientes e não tem meios para adquirir imóvel devidamente regularizado ou de pagar aluguel, permanecendo sem ter para onde ir, em caso de eventual desocupação do terreno;

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais, faz-se imprescindível o chamamento da Prefeitura do Município de Fortaleza, através da Secretaria do Desenvolvimento Habitacional – HABITAFOR, por tratar-se de questão de cunho social de grande relevância e de comunidade de grande porte na cidade de Fortaleza/CE;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF, Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF, Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, Art. 5º, caput), dentre outras.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, resolve-se:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Santa Filomena.

Fortaleza-CE, 01 de Março de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque

Defensora Pública

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

A OAB-CE pelo Tribunal de Ética e Disciplina convoca a se fazerem presentes a sua sede à Rua Lívio Barreto,668,subsolo, Dionísio Torres, os seguintes advogados: OAB-CE 10745 Francisco Gerson Rolim de Paula, OAB-CE 9458 Jose Edimar Pinheiro Tavares, OAB-CE- 9250 João Jader Pontes Canuto, OAB-CE 8197 Francisco Jammy de M. Melo, OAB-CE 8268 Antonio Klenio Marques Moura, OAB-CE 12660 Jose Joaquim Mateus Pereira, OAB-CE 15458 Jose Flavio Dionísio Santana. Secretaria Judiciária TJ/CE, no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o art.137-D§3º do RGEAOAB, para tratarem de assunto de seu interesse.

Fortaleza 08 de Março de 2016.

José Damasceno Sampaio

Presidente do TED da OAB/CE